PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 003/2021

Pinheiro/MA, 30 de Março de 2021.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecida nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, para o Município de Pinheiro/MA.

O Brasil passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa alarmante de incidência de novos casos de contaminação da população brasileira e no Estado do Maranhão, em especial, na Capital São Luís, com maior número de casos.

Cite-se que até o dia 30 de Março de 2021, o número de casos confirmados no Município de Pinheiro é de 3.396. Em âmbito nacional já foram mais de 300.000 mortes e os números continuam a crescer de forma rápida.

A Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que a contaminação pelo novo coronavírus configura "emergência de saúde pública de interesse internacional".

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como

COVID-19, atingiu diversos continentes do planeta, com transmissão sustentada entre as pessoas.

Antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020.

Diante da gravidade do tema, o governo do Estado do Maranhão editou o Decreto nº 35.597, de 17 de Maço de 2021 que declarou estado de calamidade pública em todo Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19, em razão da necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Alguns Municípios do Estado do Maranhão, notadamente aqueles com casos registrados de COVID-19, vêm adotando medidas semelhantes com o objetivo de prevenção da doença e proteção às comunidades locais.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço. A expectativa é que haja uma redução no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2021.

A proliferação do vírus no continente europeu contribuiu ainda para agravar a crise econômica mundial, gerando dúvidas e incertezas nos mercados.

As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Estado e Município.

Assim, haverá a necessidade de realizar gastos extraordinários e urgentes, não previstos no orçamento, para aquisição de materiais e prestação de serviços relacionados à área de saúde, visando conter a disseminação do vírus pela população.

Nesse cenário de profunda insegurança nos mercados e inequívoca tendência de redução nas receitas e elevação das despesas do Município, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pinheiro para o ano de 2021, importando limitação de empenho e movimentação financeira necessária para fazer frente à adoção das políticas públicas essenciais, inclusive as relacionadas ao combate à proliferação do coronavírus e atendimento aos enfermos.

Diante do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação do Poder Público Municipal para proteção de todos os munícipes, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MARÇO DE 2021.

João Luciano Silva Soares
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro – MA.